



SENADO FEDERAL

PARECER **Nº 1.400, DE 2011**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 229, de 2009, (nº 339/2007, na origem), do Deputado José Eduardo Cardozo), que institui a Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina e dá outras providências.

RELATOR: Senadora ANGELA PORTELA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 229, de 2009, de autoria do Deputado José Eduardo Cardozo, institui, por meio de seu art. 1º, a Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de novembro, com os seguintes objetivos, definidos nos incisos de seu art. 2º:

I – elevar a consciência sanitária da população sobre a fissura labiopalatina;

II – promover atividades de educação em saúde sobre a fissura labiopalatina;

III – realizar ações de identificação precoce da fissura labiopalatina;

IV – capacitar os servidores públicos para as ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de pacientes com fissura labiopalatina; e

V – estimular os profissionais de saúde a realizarem o diagnóstico precoce e a notificação das crianças portadoras de fissura labiopalatina.

O art. 3º estabelece que as atividades pertinentes à semana instituída serão definidas, ano a ano, por comissão organizadora do evento.

O art. 4º enumera as atribuições dessa comissão, quais sejam: organizar a semana (inciso I); definir as atividades (inciso II); articular os órgãos a serem envolvidos (inciso III); receber, avaliar e manifestar-se sobre projetos e propostas de atividades (inciso IV); e promover atividades de estímulo à educação, conscientização e orientação sobre a fissura labiopalatina (inciso V).

O art. 5º, por sua vez, determina que sejam incorporados na comissão organizadora, sempre que possível, as universidades, as associações e os conselhos representativos das categorias profissionais afetas ao tema.

E o art. 6º possibilita, para o cumprimento do disposto na lei em que o projeto vier a se transformar, a realização de parcerias com universidades, associações e conselhos representativos das categorias profissionais afetas ao tema e com outras entidades públicas ou privadas.

A proposição foi distribuída somente à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para receber decisão em caráter terminativo, não tendo sido objeto de emendas.

II – ANÁLISE

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF) dispõe, no art. 102, inciso II, que compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre datas comemorativas, matéria objeto do PLS nº 229, de 2009. Em virtude do caráter terminativo da decisão, cabe à Comissão opinar sobre o mérito, a regimentalidade, a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do projeto.

É inegável o mérito da proposição sob análise, que aborda a necessidade de educação e conscientização da sociedade e dos profissionais

de saúde acerca da fissura labiopalatina, pois, como assinalou o autor do projeto, esse defeito congênito constitui uma das deformidades faciais mais comuns, sendo bastante frequente em nosso país.

Para os recém-nascidos com a deformidade – que podem nascer com o lábio, o palato (“céu da boca”) ou ambos fissurados – faz diferença substancial receber a adequada acolhida de sua família e a necessária assistência integral dos profissionais de saúde envolvidos em todas as etapas do atendimento ao bebê e à criança.

Essa assistência multiprofissional pode demandar a atuação de inúmeros especialistas, entre os quais citamos: odontólogos (cirurgião-dentista buco-maxilo-facial, odontopediatra e ortodontista), médicos (pediatra, cirurgião-plástico, geneticista, neonatologista), nutricionistas, fonoaudiólogos e psicólogos.

Assim, é muito importante que toda a sociedade e todos os profissionais de saúde estejam conscientes do problema e de seu papel, com o intuito de minimizar o sofrimento do bebê e da criança.

Como esperamos ter demonstrado, a instituição de efeméride para incentivar a conscientização sobre a fissura labiopalatina cumpre o requisito de alta significação estabelecido pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas.

Ademais, em conformidade com a decisão exarada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em resposta a consulta formulada pela CE, ressaltamos que a apreciação do PLS nº 229, de 2009, dispensa o cumprimento das determinações contidas nos arts. 2º a 4º da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, acerca da realização de audiências e consultas públicas, tendo em vista que o projeto foi apresentado à Câmara dos Deputados e chegou ao Senado Federal antes da publicação da referida Lei.

Evidenciado, portanto, o grande mérito da proposição e o cumprimento dos requisitos de juridicidade e regimentalidade, assinalamos algumas falhas de seu texto.

Primeiramente, apontamos a existência de óbices constitucionais à aprovação de uma parte grande do projeto. Ao estabelecer, em seu art. 3º, que as atividades pertinentes à Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina

serão definidas, a cada ano, por comissão organizadora, o projeto, ainda que indiretamente e sem mencionar o fato explicitamente, cria tal comissão como um órgão no âmbito do Poder Executivo e lhe acomete as atribuições listadas no art. 4º, além de lhe incorporar as instituições e entidades representativas mencionadas no art. 5º.

Ora, a Constituição Federal é clara ao reservar explicitamente à iniciativa privativa do Presidente da República as leis relativas à criação e extinção de Ministérios e órgãos da Administração Pública (art. 61, II, *e*) e ao atribuir ao chefe do Poder Executivo a competência privativa para dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da administração federal, quando a iniciativa não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos (art. 84, VI, *b*).

Essas vedações constitucionais, portanto, inviabilizam a manutenção dos arts. 3º, 4º e 5º do PLC nº 229, de 2009.

Quanto ao art. 6º, salientamos a redundância de seu conteúdo, que não traz nenhuma inovação para o ordenamento jurídico brasileiro. Isso porque hoje já se encontra amplamente assegurado aos órgãos da Administração Pública o direito de realizar parcerias com instituições e entidades públicas e privadas, por meio de convênios, contratos e quaisquer outros instrumentos previstos nas normas do Direito Administrativo.

Por fim, chamamos a atenção para o fato de que a redação dos arts. 1º e 2º do projeto é repetitiva e desnecessariamente extensa, podendo ser condensada em um único artigo, com apenas dois incisos, sem prejuízos de abrangência e inteligibilidade, e com ganhos de concisão e simplificação, requisitos da boa técnica legislativa.

Além disso, não é apropriado nem razoável que o projeto tenha o objetivo de capacitar *todos* os servidores públicos para as ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de pacientes com fissura labiopalatina, conforme estabelece o inciso IV do art. 2º, pois essa capacitação só faz sentido para os profissionais de saúde.

III – VOTO

Em vista do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 229, de 2009, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CE
(ao Projeto de Lei da Câmara nº 229, de 2009)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 229, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de novembro, com os seguintes objetivos:

I – elevar a consciência da população sobre a fissura labiopalatina por meio de atividades de educação em saúde;

II – promover ações de prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e reabilitação dos casos de fissura labiopalatina e capacitar os profissionais de saúde dos serviços públicos e privados envolvidos nessas ações.”

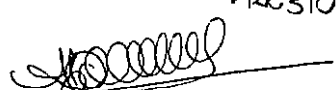
EMENDA Nº 2 – CE
(ao Projeto de Lei da Câmara nº 229, de 2009)

Suprimam-se os arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do Projeto de Lei da Câmara nº 229, de 2009, renumerando-se seu art. 7º como art. 2º.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2011.



Sen. Paulo Bauer
Vice-Presidente no EXERCÍCIO da
Presidência

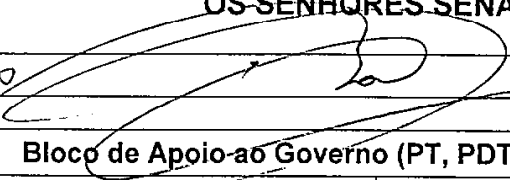


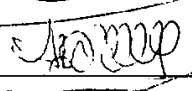
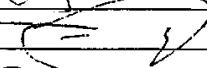
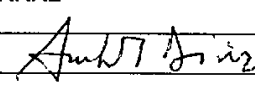
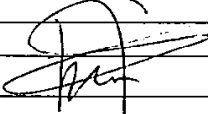
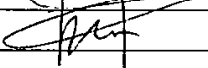
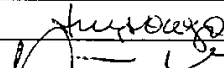
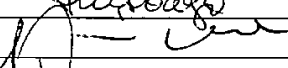
, Relatora

Sen. Ângela Portela

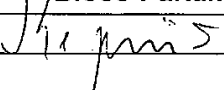
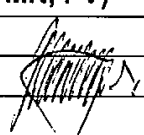
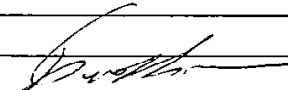
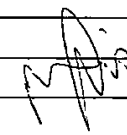
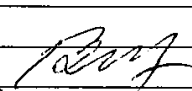
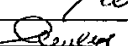
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 229/09 NA REUNIÃO DE 29/11/2011
OS SENHORES SENADORES:

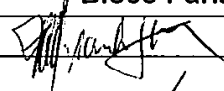
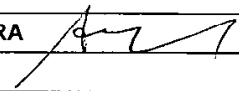
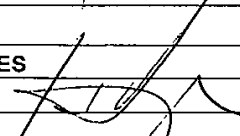
Vice-Presidente: no exercício da Presidência  - Sen. Paulo Bonner
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)

ÂNGELA PORTELA RELATORA 	1-DELCÍDIO DO AMARAL
WELLINGTON DIAS 	2-ANIBAL DINIZ 
ANA RITA 	3-MARTA SUPPLY
PAULO PAIM 	4-VANESSA GRAZZIOTIN
WALTER PINHEIRO 	5-PEDRO TAQUES
CRISTOVAM BUARQUE	6-ANTONIO CARLOS VALADARES
LÍDICE DA MATA 	7-ZEZÉ PERRELLA
INÁCIO ARRUDA 	8-(VAGO)

Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

ROBERTO REQUIÃO 	1-ROMERO JUCÁ
EDUARDO AMORIM	2-VALDIR RAUPP 
(VAGO)	3-LUIZ HENRIQUE
GARIBALDI ALVES	4-WALDEMIR MOKA
(VAGO)	5-VITAL DO RÊGO
PEDRO SIMON 	6-SÉRGIO PETECÃO 
RICARDO FERRAÇO	7-CIRO NOGUEIRA
BENEDITO DE LIRA 	8-(VAGO)
ANA AMÉLIA 	9-(VAGO)

Bloco Parlamentar (PSDB, DEM)

CYRO MIRANDA 	1-ALVARO DIAS
CÁSSIO CUNHA LIMA	2-ALOYSIO NUNES FERREIRA 
PAULO BAUER	3-FLEXA RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4-CLOVIS FECURY
JOSÉ AGRIPINO 	5-DEMÓSTENES TORRES

(PTB)

ARMANDO MONTEIRO 	1-MOZARILDO CAVALCANTI 
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2-(VAGO)

(PR)

MAGNO MALTA	1-CLÉSIO ANDRADE
JOÃO RIBEIRO	2-VICENTINHO ALVES

(PSOL)

MARINOR BRITO	1-RANDOLFE RODRIGUES
---------------	----------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

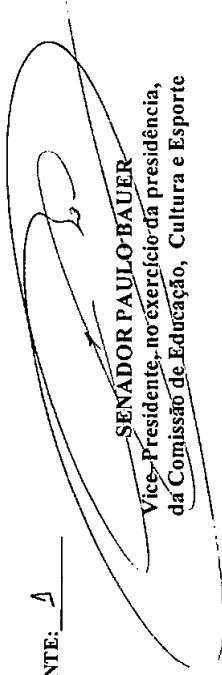
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLC 120 / 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA	X				DELÍCIO DO AMARAL				
WELLINGTON DIAS	X				ANIBAL DINIZ	X			
ANA RITA	X				MARTA SUPLEY				
PAULO PAIM					VANESSA GRAZZIOTIN				
WALTER PINHEIRO	X				PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE					ANTONIO CARLOS VALADARES				
LÍDICE DA MATA	X				ZEZÉ PERRELA				
INÁCIO ARRUDA	X				VAGO				
TITULARES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROBERTO REQUIÃO	X				ROMERO JUCÁ	X			
EDUARDO AMORIM					VALDIR RAUPP				
VAGO					LUIZ HENRIQUE				
GARIBALDI ALVES					WALDEMIR MOKA				
VAGO					VITAL DO RÉGO				
PEDRO SIMON	X				SÉRGIO PETECÃO	X			
RICARDO FERRAÇO					CIRO NOGUEIRA				
BENEDITO DE LIRA	X				VAGO				
ANA AMÉLIA	X				VAGO				
TITULARES - (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA	X				ALVARO DIAS				
CASSIO CUNHA LIMA					ALOYSIO NUNES FERREIRA	X			
PAULO BAUER					FLEXA RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES					CLOVIS PECURY				
JOSÉ AGRIPINO	X				DEMÓSTENES TORRES				
TITULARES - (PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					MOZARILDO CAVALCANTI	X			
JOÃO VICENTE CLAUDINO					VAGO				
TITULARES - (PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MAGNO MALTA					CLÉSIO ANDRADE				
JOÃO RIBEIRO					VICENTINHO ALVES				
TITULAR - (PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARINOR BRITO					RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL: 43 SIM: 17 NÃO: 26 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 20 de 11/2011



SENADOR PAULO BAUER
Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDAS AO PLC 229 / 2009
(EM GLOBO)

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA	X				DELÍCIO DO AMARAL				
WELLINGTON DIAS	X				ANIBAL DINIZ	X			
ANA RITA					MARTA SUPPLY				
PAULO PAIM					VANESSA GRAZZIOTIN				
WALTER PINHEIRO	X				PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE					ANTONIO CARLOS VALADARES				
LIDICE DA MATA	X				ZEZÉ PERRELA				
INACIO ARRUDA	X				VAGO				
TITULARES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROBERTO REQUIÃO	X				ROMERO JUCA	X			
EDUARDO AMORIM					VALDIR RAUPP				
VAGO					LUIZ HENRIQUE				
GARIBALDI ALVES					WALDEMIR MOKA				
VAGO					VITAL DO RÉGO				
PEDRO SIMON	X				SÉRGIO PETEÇÃO	X			
RICARDO FERRAÇO					CIRO NOGUEIRA				
BENEDITO DE LIRA	X				VAGO				
ANA AMÉLIA	X				VAGO				
TITULARES - (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRÓ MIRANDA	X				ALVARO DIAS				
CASSIO CUNHA LIMA					ALOYSIO NUNES FERREIRA	X			
PAULO BAUER					FLEXA RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES					CLOVIS FECURY				
JOSÉ AGRIPIÑO	X				DEMÓSTENES TORRES				
TITULARES - (PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					MOZARILDO CAVALCANTI	X			
JOÃO VICENTE CLAUDINO					VAGO				
TITULARES - (PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MAGNO MALTA					CLÉSIO ANDRADE				
JOÃO RIBEIRO					VICENTINHO ALVES				
TITULAR - (PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARNOR BRITO					RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/11/2011

SENADOR PAULO BAUER
Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 229, DE 2009

*Institui a Semana Nacional de Educação,
Conscientização e Orientação sobre a Fissura
Lábio-Palatina e dá outras providências.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de novembro, com os seguintes objetivos:

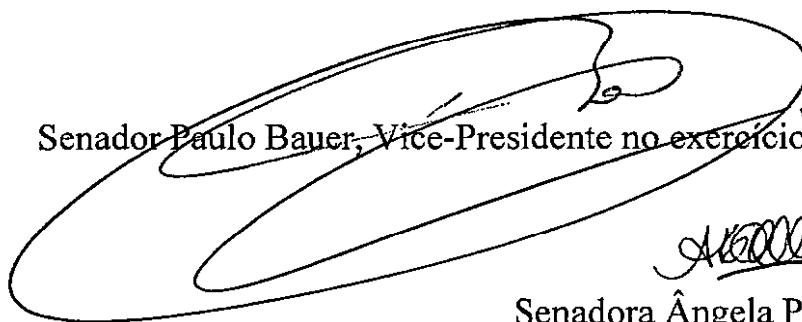
I – elevar a consciência da população sobre a fissura labiopalatina por meio de atividades de educação em saúde;

II – promover ações de prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e reabilitação dos casos de fissura labiopalatina e capacitar os profissionais de saúde dos serviços públicos e privados envolvidos nessas ações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em: 29 de novembro de 2011

Senador Paulo Bauer, Vice-Presidente no exercício da Presidência



Senadora Ângela Portela, Relatora



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

II - disponham sobre:

~~e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.~~

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

.....

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

~~VI—dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, na forma da lei;~~

VI - dispor, mediante decreto, sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

.....

LEI Nº 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010.

Fixa critério para instituição de datas comemorativas.

.....

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Ofício nº 153/2011/CE

Brasília, 29 de novembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 229, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado José Eduardo Cardozo, que “Institui a Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina e dá outras providências”, com as emendas oferecidas.

Atenciosamente,


SENADOR PAULO BAUER
Vice-Presidente no exercício da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do
Senado Federal

Publicado no DSF, em 14/12/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:16730/2011